

Anexo de Continuação ao formulário de análise de contrato

Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020

Concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento rotativo

Introdução

Trata-se de Análise do Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020, firmado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) com a Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A. (CNPJ 35.993.098/0001-00), cujo objeto é a concessão da outorga onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo.

A contratação é decorrente da Concorrência Internacional nº 001/SMT/2019, na qual a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. (CNPJ 01.808.151/0001-33) foi a adjudicatária do certame.

A contratada é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída com o fim exclusivo de execução do objeto da concessão.

Informamos que o Acompanhamento do Edital da licitação que originou o contrato foi realizado no TC/001033/2019, no qual a presente auditoria foi determinada pelo Conselheiro Relator em 27.11.19 (Peça 257 do TC/001033/2019). Inicialmente, a licitação foi suspensa em razão das irregularidades apontadas. Na 3.075ª Sessão Ordinária, o Plenário autorizou a retomada da licitação, por decisão da maioria.

Na sequência, foi realizado o Acompanhamento de Licitação no TC/000623/2020, no qual não se identificou irregularidades dos atos realizados pela Comissão de Licitação nas sessões públicas de julgamento das propostas comerciais e da habilitação.

Registra-se que a Ordem de Início foi emitida em 15.07.2020.

Item 14.1

A Origem justifica a contratação em tela em razão da necessidade de modernização da fiscalização do sistema de estacionamento rotativo, com utilização de apoio automatizado.

Destaca o pequeno contingente de agentes de fiscalização, menos de 200 (duzentos), além da carência de robustez tecnológica e de gestão dos órgãos competentes. Afirma que atualmente a fiscalização é realizada de forma manual, representando maior oneração e sensível ineficiência na prestação do serviço.

Acrescenta que o uso de tecnologia permite uma total idoneidade financeira, um sistema de aferição imediata do percentual de utilização das vagas de estacionamento rotativo e um controle que permite redução considerável da evasão.

Defende que o montante de investimento estimado para o uso dessa tecnologia é incompatível com a capacidade orçamentária da Municipalidade e assim o modelo de concessão se faz necessário, em consonância com o Plano Municipal de Desestatização, instituído pela LM nº 16.703/2017.

Ademais, o modelo proposto prevê que a concessionária pague ao Poder Público uma outorga fixa inicial, cujo valor final foi de R\$ 595 milhões, bem como outorgas mensais, cujo valor foi definido na licitação (R\$ 4,1 milhões).

A análise da justificativa para a contratação consta no item 3.4 e Conclusão 4.1 do Relatório de Análise de Edital, Peças 15 e 120 do TC/001033/2019.

Na Sessão Ordinária nº 3.057, de 11.09.19, o Plenário referendou proposta de retomada do Edital da Concorrência Internacional nº 1/2019, conforme Certidão à Peça 257 do TC/001033/2019.

Item 14.8

Com a deliberação da Comissão Especial de Análise do Plano de Negócios pela exequibilidade do Plano de Negócios da Adjudicatária, houve a publicação de despacho convocando a Adjudicatária para que tomasse as providências necessárias para a contratação (Peça 9). Essas providências são analisadas no item 14.10.

Item 14.10

Das condições precedentes à assinatura do contrato previstas no Edital

Destacamos que os itens 18 e 19 do edital da Concessão (Peça 05) estabelecem procedimentos necessários para a assinatura do contrato, os quais analisamos a seguir.

Análise do Plano de Negócios da Adjudicatária

Os documentos relativos ao Plano de Negócios da Adjudicatária (PNA – Peça 18¹) e o exame pelo Poder Concedente foram autuados no SEI nº 6011.2020/0001664-6.

A Comissão de Avaliação do Plano de Negócios (Comissão) analisou o PNA conforme item 18.2 do edital e de seu anexo V - Diretrizes para o plano de negócios (Atas nº 1 e nº 2 e Anexo I da Ata nº 2 – Peças 6/8).

Nessa análise foi verificado o atendimento às exigências formais do Anexo V do edital e foi avaliada a exequibilidade do PNA.

Para a análise de exequibilidade, a Comissão avaliou que a tecnologia proposta pela adjudicatária atende às expectativas da Administração, vez que fora apresentada em quatro estudos no âmbito do Chamamento Público

¹ No SEI consta planilha eletrônica, conforme itens 2.1 'a' e 2.5 do Anexo V do Edital.

nº 04/2018/SMDP e que houve avaliação pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) no âmbito do Chamamento Público nº 002/18.

A Comissão ressaltou que o PNA não prevê receitas acessórias e que, para a inclusão dessas receitas ao longo da execução contratual, é necessária a autorização prévia do Poder Concedente.

Destacou que a Adjudicatária, com base em sua experiência no mercado de estacionamento rotativo, projetou ganhos acima daqueles estimados pelo Plano de Negócios de Referência (PNR)². Acrescentou que o risco de não efetivação dessa projeção de receita está alocado à Concessionária nos termos da subcláusula 23.3 “u” e “v” da minuta do contrato.

A Comissão constatou outras variações relacionadas aos custos, às despesas e aos investimentos entre o PNA e o Plano de Negócios de Referência, entretanto não se verificou elementos que justifiquem a inexecuibilidade do PNA.

Por fim, a Comissão realizou testes em cenários estressados, para verificar a exequibilidade do PNA caso a taxa de respeitabilidade fosse menor do que a prevista pela concessionária ou se houvesse supressão de vagas.

Conforme Ata da 2ª Reunião, a Comissão concluiu pela regularidade da documentação apresentada e o atendimento às exigências editalícias, declarando o PNA exequível.

Destacamos que o PNA considera, para as receitas, “**Tarifa:** R\$ 5,00 conforme previsto no edital”³. Entretanto não há menção sobre o desconto previsto no item 3.2.3 do Anexo IV do Edital – Memorial Descritivo, o qual prevê a venda de 10 CADs por R\$ 45,00, ou seja, com desconto de 10%. Nesse sentido, a ausência dessa previsão no PNA não exime tal obrigação da Concessionária durante a execução do Contrato.

² R\$ 263 milhões versus R\$ 195 milhões.

³ Na aba ‘DRE&Fluxo’ do PNA em planilha eletrônica também consta apenas Tarifa R\$ 5,00.

De modo geral, o PNA apresenta-se de acordo com o edital e com o PNR e apresenta uso de tecnologia conhecida pela Administração no âmbito do PPMI⁴, ressaltando algumas diferenças do modelo de negócios projetado pela adjudicatária com o PNR, como considerar os veículos de fiscalização como investimentos e não custos.

Para financiar a SPE, a adjudicatária projetou a captação de R\$ 380 milhões por meio de oferta pública de ações, com redução desse capital em R\$ 280 milhões em 2026 e em R\$ 100 milhões em 2035, último ano da concessão. Em contrapartida, projetou o pagamento de dividendos a partir de 2024, conforme demonstrado à fl. 18 da Peça 18.

Da prorrogação do prazo de assinatura

Em consequência à aprovação do PNA, conforme item 18.3 do edital, a Secretaria de Governo Municipal (SGM) convocou a adjudicatária para a assinatura do contrato (DOC de 19.03.20 - Peça 9).

Após solicitações da adjudicatária para prorrogar o prazo para as providências relacionadas à assinatura do contrato, “em razão de todas as medidas adotadas pelas autoridades em âmbito federal, estadual e municipal decorrentes do advento do novo Coronavírus (“COVID-19”)”, a SGM prorrogou o prazo por 10 dias úteis em 09.04.20 (Peça 10) e por 15 dias úteis em 28.04.20 (Peça 11). Essas prorrogações ocorreram de acordo com o item 18.4 do edital.

Por fim, o contrato foi assinado em 19.05.20, ou seja, antes do término do prazo final para assinatura que seria dia 20.05.20.

Dos documentos necessários para a assinatura do contrato

Para a assinatura do contrato, a contratada apresentou documentação exigida no item 19.2 do edital (fl. 46 da Peça 05): prova de constituição da SPE, prova de integralização do valor mínimo do capital social⁵, certidão emitida pela Junta

⁴ Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI) - Edital de Chamamento Público n. 04/2018

⁵ No valor de R\$ 26.000.000,00, acima do valor mínimo de R\$ 25.823.889,00 estabelecido na subcláusula 8.2 do contrato.

Comercial, inscrição do CNPJ, estrutura acionária e de gestão da SPE (fls. 1/33 da Peça 20).

Também foram apresentadas, conforme item 19.4 do edital, a garantia de execução do contrato (fls. 34/49 da Peça 20), e documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital da Adjudicatária (Peça 21), conforme a validade apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista

Documento	Validade
Cadastro CNPJ	Não se aplica.
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	31/08/2020
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	09/05/2020
Débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo	17/08/2020
Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)	17/05/2020
Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários	10/05/2020
CRF	14/07/2020
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	17/07/2020
CADIN (Municipal)	14/05/2020

Fonte: Peça 21 - Hora Park Sistema De Estacionamento Rotativo Ltda. - CNPJ 01.808.151/0000-00.

De acordo com o item 19.8 do edital e o item 3.2 do Anexo V do contrato (Peça 17), a contratada manifestou que irá pagar a Parcela 2 de Outorga Fixa (R\$ 595 milhões) de forma parcelada (fl. 51 da Peça 20) e apresentou comprovante de pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 74.419.361,13 na data de assinatura do contrato (Peça 22).

Item 14.13

As condições gerais para a execução do contrato estão estabelecidas no capítulo IV – Obrigações das Partes, o qual contém as cláusulas 10ª a 16ª (fls. 22/38 da Peça 12).

As condições para o pagamento da outorga estão definidas na cláusula 19ª (fls. 39/40 da Peça 12) e no Anexo V – Mecanismo de Pagamento de Outorga (Peça 17).

Conforme a cláusula 22^a do contrato (fls. 42/43 da Peça 12), o anexo III – Cadernos de Encargos (Peça 15) apresenta as especificações do objeto, inclusive as atividades que devem ser executadas durante o período de transferência operacional, cujos prazos são apresentados no Apêndice Dois (fl. 41).

A subcláusula 11.1 - 'p' determina que a Concessionária deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (fl. 24 da Peça 12)..

A cláusula 53^a determina que o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, foi o eleito para dirimir qualquer controvérsia entre as partes decorrentes do contrato que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na solução de conflitos, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes (fl. 103 da Peça 12).

Item 14.15

A garantia de execução do contrato pela concessionária é definida na cláusula 31^a do contrato (fls. 68/69 da Peça 12) e foi apresentada conforme apólice de seguro nº 061902020810107750014908 às fls. 34/49 da Peça 20.

O valor do seguro é de R\$ 117.000.000,00, valor superior ao mínimo de R\$ 116.388.151,08 estabelecido na subcláusula 31.1 do contrato, e a vigência é de 12 meses, com validade até 28/04/2021.

Item 14.16

O prazo previsto (15 anos) se coaduna com o prazo máximo estabelecido na lei que autorizou a outorga onerosa dos estacionamentos rotativos (LM 12.523/97) e está de acordo com o art. 4º do DM 37.292/98.

A análise do prazo da concessão em tela consta no item 3.10 e conclusão 4.8 do Relatório de Análise de Edital, Peças 15 e 120 do TC/001033/2019.

Na Sessão Ordinária nº 3.057, de 11.09.19, o Plenário referendou proposta de retomada do Edital da Concorrência Internacional nº 1/2019, conforme Certidão à Peça 257 do TC/001033/2019.

Item 16 - Conclusão

De acordo com as análises efetuadas e considerando a proposta de retomada do certame aprovada na Sessão Ordinária nº 3.057, constatamos que os procedimentos de formalização do Contrato nº 008/SMT/2020 ocorreram de maneira regular.

Por fim, em função da conexão da matéria e visando a economia processual, sugerimos que os presentes autos passem a tramitar em conjunto com o Acompanhamento de Licitação - TC/000623/2020.

Em 27.07.20

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Agente de Fiscalização

78022020CO26RT001-20